



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

DECRETO N. 489/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

**DESAPROPRIA POR INTERESSE PÚBLICO,
IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, e, de conformidade com o disposto no inciso XXVIII, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município c/c os artigos 2º, 5º, alínea “h”, e, 15 do Decreto n. 3.365/41, de 21 de junho de 1941, e demais legislações aplicáveis à espécie, e,

CONSIDERANDO, que segundo o disposto no DECRETO-LEI Nº 3.365/41, que trata sobre desapropriações por utilidade pública, o qual enuncia que mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios e que a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.

CONSIDERANDO, que são casos de utilidade pública as melhorias e as ampliações dos espaços físicos dos educandários municipais;

CONSIDERANDO, ser a localização do imóvel propícia a ampliação do espaço físico da Escola Municipal Francisco Corá;

CONSIDERANDO, as avaliações imobiliárias do imóvel realizada por profissionais devidamente credenciados;

CONSIDERANDO, o parecer da Comissão instituída para fins de avaliação de bens imóveis passíveis de desapropriação;

CONSIDERANDO, que é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO, que o imóvel se demonstrou propício ao atendimento das finalidades precípuas da administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CONSIDERANDO, finalmente, a prerrogativa delegada ao Chefe do Poder Executivo através do Inciso XXVIII, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e toda legislação federal pertinente a matéria,

DECRETA:

Art. 1º. Fica desapropriado, por utilidade pública, como desapropriado está, com a finalidade de ampliação do espaço físico da Escola Municipal Francisco Corá, pela via amigável, o Lote Urbano nº 40, da Quadra nº 02, do Loteamento Fermino Machado da Silva, sito na Cidade e Município de Guatambu, Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com área superficial de 388,86m² (trezentos e oitenta e oito, virgula oitenta e seis metros quadrados), sem benfeitorias, pertencente a matrícula nº. 57.619, do Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, de propriedade de Paulo Augusto Bernasconi, CPF/MF n. 944.796.589-04, com as seguintes confrontações e medidas: Ao Norte, com o Lote nº 41, em 33,97m; ao Sul, com o Lote nº 39, em 30,84m; ao Leste, com a Rua João Seliás Vaz, em 3,43m, e mais 9,00m; ao Oeste, com o Lote nº 19, em 12,00m.

§ 1º. O valor da indenização, conforme Laudo de Avaliação expressado através da Ata nº 01/2021, firmado no dia 01/12/2021, pela Comissão Especial nomeada pelo Decreto 470/2021, de 25 de outubro de 2021, é de R\$ 142.333,33 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), em cujo documento a comissão informa que levou em consideração o preço das avaliações imobiliárias realizadas por profissionais devidamente credenciados junto ao CRECI e COFECI, em cálculo aritmético simples, bem como as justificativas de interesse público inseridas no Decreto nº 469/2021.

§ 2º. Para atender ao princípio da economicidade, também diante da espécie do negócio jurídico em questão (desapropriação), a comissão sugere (opina) seja o negócio efetivado pelo valor total máximo de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

§ 3º. Assevera a Comissão Especial, que a Administração Municipal para a realização do negócio jurídico deve averiguar estar o imóvel livre e desembaraçado.

Art. 2º. A desapropriação do imóvel elencado no art. 1º deste Decreto tem como fulcro o art. 5º, alíneas “e” e “i” do Decreto-lei 3.365 /41, o inciso XXVIII do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Guatambu, e Decreto do Executivo Municipal nº 469/2021, que declarou o imóvel de utilidade pública.

Art. 3º. Fica outrossim, declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do artigo 15, do Decreto-lei n. 3.365/41, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei Federal n. 2.786/56, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Órgão: 04 – Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Rua Manoel Rolim de Moura, 825

Centro

Guatambu

CEP:89817-000



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

Unidade Orçamentária: 04.01 – Departamento de Educação

Elemento: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1001 – Receitas e Transferências de Impostos - Educação

Despesa: 04.0401.12.361.004.1340.44900000 – Aquisição de Áreas de Terras.

Art. 5º. Determino aos setores de tributação e contábil que solicitem a lavratura da escritura pública de desapropriação amigável perante a Escritania local, o empenhamento da despesa e os demais procedimentos para imediato pagamento aos proprietários do imóvel expropriado.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 02 de dezembro de 2021.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.